



**MUNICÍPIO DE NAZARENO**  
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO  
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA  
TELEFONE: (35) 3842-1100

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 20, DE 22 DE MAIO DE 2009.**

*“Dá nova redação ao artigo 27 da Lei Complementar nº 15 de 03 de novembro de 2008, e dá outras providências”*

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei Complementar nº 15 de 03 de novembro de 2008 passará a vigorar com a seguinte redação:

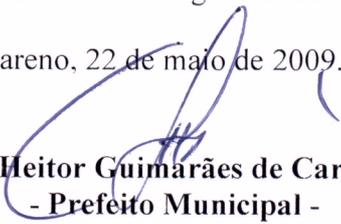
“Art. 27. O servidor que for designado para cargo em comissão ou para exercício de cargo diverso e não equiparado ao de sua lotação originária, poderá optar pelos vencimentos equivalentes ao seu cargo efetivo e perceberá como gratificação, o valor de até 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico.

Parágrafo único - A gratificação de até 50% (cinquenta por cento), referida no “caput” não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito, inclusive para fins de aposentadoria ou assemelhados e cessará quando o servidor voltar ao seu cargo de origem.”

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 22 de maio de 2009.

  
José Heitor Guimarães de Carvalho  
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO  
AFIXADO NO QUARCO DE AVISO  
DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE  
23/05/09 À 29/05/09